



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

DECRETO Nº 095, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

CRIA O GRUPO CONDUTOR MUNICIPAL DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, REVOGA DECRETO Nº 158/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 que institui a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que no processo de estruturação da reforma psiquiátrica brasileira, vem se implantando uma rede diversificada de serviços de saúde mental de base comunitária capaz de atender com resolutividade pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Esses serviços vêm provocando, a partir da relação estabelecida com as comunidades, transformações culturais e subjetivas na sociedade. A atenção psicossocial implica a construção junto às pessoas com transtornos mentais, de oportunidades para o exercício da sua cidadania e assim atingirem seu potencial de autonomia no território em que vivem;

CONSIDERANDO que a garantia da efetivação dos cuidados em saúde se concretiza a partir da realização de parcerias e ações intersetoriais, estabelecidas entre os diversos agentes públicos da gestão do município, Estado e União, como assistência social, educação, justiça, cultura, habitação, trânsito entre outros, bem como com os diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO que no cenário municipal de Jaguarão, a Rede de Atenção Psicossocial, está constituída por 6 unidades básicas de saúde (UBS), sendo que 4 dessas são ESFS(Estratégia da Saúde da Família), um centro de atenção psicossocial (CAPS), programa de redução de danos, programa DST/AIDS, um hospital geral com 4 leitos psiquiátricos. Possui 1 Centro de Referência de Assistência Social(CRAS), 1 centro de Referência de Assistência Social(CREAS) e 1 Programa Primeira Infância Melhor(PIM);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção às pessoas com necessidades decorrentes do consumo de álcool e outras drogas e suas famílias;

DECRETA:

Art. 1º. Criar o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial que é composto de forma multidisciplinar e intersetorial.

Art. 2º. O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial tem por objetivo contribuir oportuna e efetivamente para a resolutividade e qualidade da gestão das ações e dos serviços prestados à população do Município de Jaguarão.

Art. 3º. As atribuições do Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial serão regidas de acordo com as portarias vigentes, tendo por finalidade planejar, organizar, monitorar e avaliar a Rede de Atenção Psicossocial de forma sistêmica, articulada, integrada e solidária.

Art. 4º. Caberá ao Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial:

I – Adequar o Plano Municipal de Saúde Mental de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011;

II – Propor ajustes, acompanhar e avaliar as ações de saúde mental, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo plano municipal de saúde e pela política nacional;

III – Planejar e propor a execução de ações educativas de prevenção e cuidados na área de saúde mental;

Art. 5º. O Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial poderá criar se necessário, grupos de Trabalho Temáticos nas áreas de: informação, promoção e prevenção, gestão, regulação, educação permanente, reabilitação psicossocial e reinserção social.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Jaguarão institui o Grupo Condutor Municipal da Rede de Atenção Psicossocial, o qual será formado de um titular e um suplente na seguinte composição:

I – Um Coordenador do Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial;

§ 1º. A designação do coordenador citado no inciso I, ocorrerá mediante eleição realizada pelo Grupo Condutor da Rede de Atenção Psicossocial;

II – Um representante da UBS;

III – Um representante do CAPS;

IV – Um representante do Programa de Redução de Danos;

V – Um representante da SAMU(Serviço de Atendimento Móvel de Urgência);

VI – Um representante do Conselho Tutelar;

VII – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Um representante do CRAS;

IX – Um representante do CREAS;

X – Um representante do Lar de Passagem;

XI – Um representante da Santa Casa de Caridade;

XII – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XIV - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

§ 2º - O mandato dos integrantes será de dois anos a contar da nomeação, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º - Os integrantes a que se referem os incisos I, III, IV, V, VIII, IX e X serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os integrantes a que se referem os incisos VI, VII e XI serão indicados pela instituição da qual fazem parte.

§ 5º - A totalidade dos integrantes a que se referem os incisos I ao V, VIII, IX e X do Parágrafo primeiro deverá ser nomeada por ato do Prefeito Municipal.

§ 6º - A substituição dos integrantes nomeados para compor o Grupo Condutor poderá ocorrer de ofício, mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal, bem como, por requerimento do Grupo Condutor ou da entidade da qual o integrante a ser substituído faça parte, por simples requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deliberará sobre a necessidade da substituição requerida.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto 158/2013.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 24 de junho de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jehad Mohammed
Secretário de Administração